



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.970.334/0001-50

E-mail paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

## **LEI N° 1.392/2002**

**SÚMULA: ALTERA ARTIGO 2º, INCISO I e II DA LEI N.º 1.351 DE 29/10/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovará eu Prefeito Municipal sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do Art. 2º da Lei 1.351 de 29/10/2001, passa a ter a seguinte redação: "A contribuição mensal, obrigatória de 10% (dez por cento) da remuneração dos servidores ativos.

**Art. 2º** - O inciso II do Art. 2º da Lei 1.351 de 29/10/2001, passa a Ter a seguinte redação: "A contribuição mensal obrigatória da Prefeitura Municipal de Paranacity, de 15,3% (quinze virgula três por cento) sobre o total da folha de pagamento dos servidores municipais ativos.

**Art. 3º** - Autoriza o Fundo de Seguridade Social do Município de Paranacity a ressarcir aos servidores aposentados e aos pensionistas, as importâncias arrecadadas como contribuição na vigência da Lei 1.351 de 29/10/2001, em três parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOIS.**

  
**FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado(a) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 30/10/2002

